

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 32/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.~~

~~O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO a criação do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) pela [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, vinculado à unidade orçamentária do Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que constituem recursos desse fundo as receitas provenientes do pagamento de custas judiciais devidas no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;~~

~~CONSIDERANDO, em decorrência, a desnecessidade de se calcular o valor dessas custas, na hipótese de a parte encontrar-se amparada pela gratuidade de justiça;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.13.094213-9/000 da Comissão de Orçamento Planejamento de Finanças, bem assim o que ficou decidido pelo referido Colegiado na reunião do dia 3 de abril de 2014,~~

PROVÊM:

~~Art. 1º - O caput do art. 39 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 39 - Compete à Contadoria Tesouraria, em Primeira Instância, e à Coordenação de Arrecadação e Contadoria (CORAC), no Tribunal de Justiça, apurar as custas, a Taxa Judiciária e demais despesas processuais, salvo nos feitos em que a parte responsável pelo pagamento seja amparada pela gratuidade de justiça, obedecendo, quando for o caso, o que determinar a sentença ou o acórdão.”.~~

~~Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 5 de maio de 2014.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça